

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**24.out.22**



## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA ICMBIO Nº 1.037, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo I da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora Associação dos Produtores Rurais do Caríá - APRAC, para uma área total de manejo de 11.371,07 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre (Processo SEI - 02121.000954/2019-90).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando Instrução Normativa ICMBio n.º 05 de 14/04/2022, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.000954/2019-90; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no Anexo I desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (11155734), tendo por detentora a Associação dos Produtores Rurais do Caríá - APRAC, para uma área total de manejo de 11.371,07 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLIC FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE APROVAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO
--

Aprovação de PMFS Comunitário nº: 1/2022	Processo nº: 02121.000954/2019-90
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, atendendo aos trâmites da Instrução Normativa ICMBio n.º 05 de 14 de abril de 2022, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, APROVAÇÃO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação federal abaixo identificado.	

Unidade de Conservação: Resex Verde Para Sempre Ato de Criação: Decreto s/nº de 08 de novembro de 2004. Instituição Detentora: Associação dos Produtores Rurais do Caríá - APRAC. Representante Legal: José Nildo Bezerra Mendes CNPJ: 02.639.773/0001-48
---

## SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## PORTARIA Nº 58/SPG/MME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003919/2022-44, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canal, destinada à produção de etanol na unidade do Grupo relativa às safras 2022/23, 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27 e 2027 /28", de titularidade da empresa Ferrari Agroindústria S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.846.951/0001-05, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

Endereço: Margem esquerda do Rio Xingu, SN, Rural - Porto de Moz- Pará. CEP 68330-000
Telefones de contato: (91) 98050-8213
Responsável Técnico de Registro no Conselho Profissional nº: elaboração: CREA 151700706 - PA Luiz Rodolfo Reis Costa

Identificação da localidade: O acesso ocorre por meio de transporte fluvial, sendo que parte da comunidade tem acesso via rodoviária pelo município de Vitória do Xingu, cidade próxima. Além da sede do município Porto de Moz. Distante 43km d cidade de Senador José Porfírio e 74 km da cidade de Vitória do Xingu sob coordenadas geográficas de referência E: 337214,4 N: 9732239,5 / E: 373863,6 N:9751889,7.
Área total de manejo: 11.371,07 ha
Ciclo de corte: 25 anos
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 21,5 m³/ha
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme.

Condicionantes:
1.1 Para o monitoramento do crescimento e regeneração natural da floresta deverá ser implementado metodologia de inventário contínuo em parcelas permanentes. Para tal, deverão ser consideradas as "Diretrizes para instalação e medição de parcelas permanentes em florestas naturais da Amazônia brasileira", publicada pela Embrapa Amazônia Oriental e demais literaturas referente ao tema. Orienta-se que as medições das parcelas permanentes sigam a periodicidade proposta nas diretrizes indicadas, sendo a primeira antes da intervenção na floresta, a segunda 1 ano após a intervenção, a terceira 2 anos após a segunda medição e a partir daí o intervalo poderá ser de até 5 anos;
1.2 Para a elaboração dos Planos Operacionais Anuais, deverá atentar para a qualificação dos inventários a 100%,principalmente quanto a identificação adequada das árvores e a medição dos indivíduos a serem qualificados como remanescentes;
1.3 Os pátios de estocagem de madeira não poderão exceder as dimensões de 25 x 20 m;
1.4. A construção de pontes e bueiros para transpor igarapés e rios não poderá alterar ou reduzir o fluxo das águas;
1.5. Para todos os Planos Operacionais Anuais deveram ser apresentados mapas contendo todo o trajeto que será percorrido dentro da Resex Verde para Sempre, para escoamento da madeira, desde a área da UPA, até o destino final dos produtos, incluindo a descrição e tamanho dos pátios de embarque e desembarque que porventura tenham que ser construídos próximos aos rios, quando da utilização de transporte hidroviário;
1.6. As atividades mecanizadas de arraste e transporte da madeira do local de corte até as estradas ou pátios de estocagem, devem ser executadas de maneira a evitar ao máximo, o trânsito constante do maquinário e , se necessário, tomando-se o cuidado de não aumentar a largura destes caminhos e a desestruturação do solo;
1.7. Qualquer atividade não prevista no PMFS Comunitário, que resulte na intervenção direta ou indireta sobre aflora local, somente poderá ser realizada mediante solicitação formalizada ao ICMBio e respectiva autorização;
1.8. Observar as resoluções do Conselho Deliberativo da Resex Verde para Sempre, pertinentes a atividade de manejo florestal sustentável comunitário, quando houver;
1.9. Garantir a participação efetiva das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação no planejamento e na execução das atividades do manejo florestal.

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

## FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

27203.832196/1986 - Portaria Nº 373/SGM/MME - Branco Forte Comércio de

Minérios Ltda - Caulim - Tocantins - Minas Gerais - 994,44 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO  
Secretária



## ANEXO

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Ferrari Agroindústria S.A. Endereço: Fazenda da Rocha s/n, Zona Rural, Pirassununga - SP CEP: 13.631-301 Telefone: (19) 3565-4665 CNPJ: 54.846.951/0001-05
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	WSC Participações Societárias S.A. CNPJ: 08.788.555/0001-51 Participação: 100%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Antonio Carlos Previte - Diretor Administrativo CPF: 050.753.478-60 E-mail: acprevite@usinaferrari.com.br Telefone: (19) 3565-4665 Fábio Ferrari - Diretor Industrial CPF: 028.224.108-60 E-mail: fferrari@usinaferrari.com.br Telefone: (19) 3565-4665
5. Denominação do Projeto:	Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canal, destinada à produção de etanol na unidade do Grupo relativa às safras 2022/23, 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27 e 2027/28.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização ANP, Nº 243, de 16 de março de 2018 DOU: 19/03/2018
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade Ferrari Município: Pirassununga - SP Endereço: Fazenda da Rocha s/n, Zona Rural, Pirassununga - SP - CEP: 13.631-301
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na melhoria, manutenção e renovação do canal - mais especificamente no plantio e tratos culturais. Todos os investimentos se destinam a parte do cultivo de cana-de-açúcar do grupo destinada à produção de etanol ao longo das safras 2022/23, 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27 e 2027/28, na unidade de Pirassununga da Sociedade Titular ("Unidade Produtora"). O objetivo é aumentar a disponibilidade de cana nas próximas safras e manter do mix de 45% para a produção de etanol - com o consequente aumento global de produção de etanol pelo grupo. Os investimentos do projeto referem-se a: (i) Parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol. São considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta e; (ii) Parcela de investimento em tratos culturais da cana já plantada e destinada a corte para a produção de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março/2028

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 1.743/SPE/MME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003659/2022-15. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## PORTARIA Nº 1.744/SPE/MME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003650/2022-04. Interessada: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.046/0001-06. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/SPE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 29000.029463/1991-18, resolve:

I - deferir, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Outorga da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Baruíto, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.000233-0.02, outorgada à Global Energia Elétrica S.A., por meio da Portaria nº 443/GM/MME, de 17 de agosto de 1992; e

II - informar o valor anual de R\$ 178.401,67 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos), referente à data-base de abril de 2022, a ser pago em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Baruíto.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 2.966, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.005500/2021-66, 48500.005526/2021-12, 48500.005527/2021-59 e 48500.005501/2021-19, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de medida cautelar interposto pelas empresas SPE II Centrais Elétricas Ltda., CNPJ nº 44.141.616/0001-58, e pela SPE EPP 2 Itaguaí Energia Ltda., CNPJ nº 44.226.894/0001-08, com vistas à suspensão das obrigações decorrentes das Resoluções Autorizativas nº 10.866, nº 10.867, nº 10.868 e nº 10.877, todas de 2021, e do Edital do PCS nº 1/2021; (ii) indeferir o pleito de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação das UTEs Edlux X, EPP II, EPP IV e Rio de Janeiro I, por inexistir eventos que se enquadrem no art. 19 da Lei nº 13.360, de 2016; (iii) indeferir o pedido de alteração de cronograma de implantação das UTEs Edlux X, EPP II, EPP IV e Rio de Janeiro I, por inexistir período de excludente de responsabilidade a ser reconhecido; (iv) indeferir o pleito de postergação do início e do fim do suprimento dos respectivos Contratos de Energia de Reserva - CER; (v) declarar o não cumprimento da condição de eficácia estabelecida no Despacho nº 1.872, de 2022, e, portanto, a perda de eficácia da cautelar concedida pelo Despacho nº 1.336, de 2022; (vi) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que reverta os efeitos da medida cautelar constante no Despacho nº 1.336, de 2022, cujos efeitos foram mantidos pelo Despacho nº 1.872, de 2022, utilizando, no que se refere a valoração da energia gerada pela Usina Termelétrica Cuiabá, em substituição à geração das UTEs Edlux X, EPP II, EPP IV e Rio de Janeiro I, o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, sem prejuízo das demais medidas necessárias decorrentes da reversão da medida cautelar; (vii) determinar que a SFG dê continuidade ao processo de fiscalização iniciado por meio dos TIPE nº 0009 a 0012/2022-SFG/ANEEL, para fins de apuração de eventuais penalidades editalícias; e (viii) determinar à SFG que inicie processo de fiscalização específico com vistas a proposição da cassação das outorgas de autorização das UTE Edlux X, EPP II, EPP IV e Rio de Janeiro I, nos termos do item 16.4 do Edital do PCS.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 3.047, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005500/2021-66, 48500.005526/2021-12, 48500.005527/2021-59 e 48500.005501/2021-19, decide anular, em razão de erro material, o Despacho nº 2.975, de 18 de outubro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 2.735, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Processos nºs 48500.001981/2020-50, 48500.001980/2020-13, 48500.001978/2020-36, 48500.001977/2020-91, 48500.001976/2020-47, 48500.004504/2020-46, 48500.001974/2020-58, 48500.002001/2020-81, 48500.001979/2020-81, 48500.006235/2021-33 e 48500.001975/2020-01. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra da Gameleira I, Serra da Gameleira II, Serra da Gameleira III, Serra da Gameleira IV, Serra da Gameleira V, Serra da Gameleira VI, Serra da Gameleira VII, Serra da Gameleira VIII, Serra da Gameleira IX, Serra da Gameleira X, Serra da Gameleira XI, localizadas no município de Sento Sé e Umburanas, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

## DESPACHO Nº 3.037, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo abaixo elencado e em atenção às solicitações contidas na Carta ECHO-REG-0043/2022, de 27 de julho de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.020266/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Sol Serra do Mel VIII Ltda., para Sol Serra do Mel VIII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.670.062/0001-86, titular do empreendimento abaixo listado; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Andar 4, nº 1.663, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo/SP.

Processo	Empreendimento	CEG	Ato
48500.001570/2021-45	UFV Serra do Mel VIII	UFV.RS.RN.047421-5.01	REA nº 11.946 de 24 de maio de 2022

(\*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

## DESPACHO Nº 3.038, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo abaixo elencado e em atenção às solicitações contidas na Carta ECHO-REG-0043/2022, de 27 de julho de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.020266/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Sol Serra do Mel IX Ltda., para Sol Serra do Mel IX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.670.294/0001-34, titular do empreendimento abaixo listado; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Andar 4, nº 1.663, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo/SP.

Processo	Empreendimento	CEG	Ato
48500.00449/2021-04	UFV Serra do Mel IX	UFV.RS.RN.049700-2.01	REA nº 11.947 de 24 de maio de 2022

(\*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

## DESPACHO Nº 3.039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo abaixo elencado e em atenção às solicitações contidas na Carta ECHO-REG-0043/2022, de 27 de julho de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.020266/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Sol Serra do Mel X Ltda., para Sol Serra do Mel X S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.670.042/0001-05, titular do empreendimento abaixo listado; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Andar 4, nº 1.663, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo/SP.

Processo	Empreendimento	CEG	Ato
48500.000450/2021-21	UFV Serra do Mel X	UFV.RS.RN.049701-0.01	REA nº 11.948 de 24 de maio de 2022

(\*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 22 de outubro de 2022.

Nº 3.061 Processo nº: 48500.004299/2021-08. Interessados: Omega Desenvolvimento de Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Assuruá 4 I. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.062 Processo nº: 48500.001501/2015-93. Interessados: Centrais Eólicas Juazeiro S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Juazeiro. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igarapé, no estado da Bahia.

Nº 3.063 Processo nº: 48500.005877/2020-34. Interessados: Ventos de São Ciríaco Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Ciríaco. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.064 Processo nº: 48500.001290/2004-56. Interessados: Usina Santo Ângelo Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Santo Ângelo. Unidades Geradoras: UG3, de 40.000,00 kW. Localização: Município de Pirajuba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.065 Processo nº: 48500.004401/2014-38. Interessados: Central Geradora Solar Japurá S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFE Caldeirão Grande VII (Antiga São Moisés). Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.929, de 10 de outubro de 2022, publicado no D.O. de 11.10.2022, Seção 1, p. 135, v. 160, n. 194, onde se lê: "liberar as unidades geradoras UG4 e UG5, de 224,00 kW cada, totalizando 448,00 kW de capacidade instalada", leia-se: "liberar as unidades geradoras UG4 e UG5, de 224,5 kW cada, totalizando 449,00 kW de capacidade instalada"

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## RESOLUÇÃO ANM Nº 117, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga as Resoluções que especifica, altera a Resolução nº 24, de 3 de fevereiro de 2020, e a Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 2º, inciso XXXVI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 9º, inciso XV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Resolução ANM nº 73, de 07 de junho de 2021;
- II - a Resolução ANM nº 78, de 16 de agosto de 2021;
- III - a Resolução ANM nº 79, de 26 de agosto de 2021;
- IV - a Resolução ANM nº 84, de 26 de novembro de 2021;
- V - a Resolução ANM nº 101, de 28 de março de 2022;
- VI - a Resolução ANM nº 109, de 21 de junho de 2022; e
- VII - a Resolução ANM nº 70, de 10 de maio de 2021.

Parágrafo único. Ficam também revogadas todas as ordens de serviços editadas para dar cumprimento às Resoluções referidas neste artigo.

Art. 2º A Resolução ANM nº 24, de 3 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º A Comissão de Edital de Responsabilidade será responsável pelo edital e processamento do procedimento de disponibilidade referente à rodada, na forma prevista no Regimento Interno da ANM e nos atos editados pela

Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas, no estrito cumprimento das suas atribuições regimentais.

Parágrafo único. Dos atos decisórios da Comissão de Edital de Disponibilidade caberá recurso administrativo, conforme critérios previstos em edital."(NR)

Art. 3º A Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. ....

VII - instaurar e conduzir processo administrativo para equacionar conflitos entre titulares de direitos minerários e atividades de extração mineral ilegal ou irregular, na forma prevista em Resolução sobre o tema;

X - nos processos das áreas desoneradas na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, com editais em vigor até 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2017:

h) decidir sobre pedidos de concessão de vista e cópias dos autos dos processos de sua competência;

i) decidir sobre pedido de sigilo requerido de acordo com os critérios da Resolução ANM nº 1, de 25 de janeiro de 2019, e atos normativos supervenientes sobre o tema, nos processos em fase de disponibilidade.

j) decidir sobre habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, revogação ou anulação de procedimento de disponibilidade, pedidos de desistência de habilitação de edital e propostas prioritárias de áreas colocadas em disponibilidade.

XI - decidir sobre recursos interpostos contra decisões dos Chefes das Unidades Administrativas Regionais em matéria de disponibilidade, observado o disposto no art. 122 deste Regimento Interno.

XVII - solicitar, quando necessário, o apoio das demais unidades organizacionais da ANM, em especial da Superintendência de Fiscalização e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, para o exercício das competências previstas nesta Seção.

....." (NR)

Art. 4º Revoga-se o inciso VI do art. 67 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

## DESPACHO

Relação nº 129/2022

Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de Pesquisa(317) 860.482/2017-PATRICIA LINHARES MENDES-Quartzito-Águas Lindas de Goiás e Cocalzinho de Goiás./GO Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 860.199/2022-MINERACAO SANTA RITA LTDA-CRIXÁS/GO, GUARINOS/GO - Guia nº 112/2022-30.000Toneladas-AREIA- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS 860.898/2019-SSR - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-MINAÇU/GO, TROMBAS/GO - Guia nº 114/2022-16.000Toneladas-GRANITO (ROCHA ORNAMENTAL)- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS 860.668/2020-SERGIO HENRIQUE CANUTO DE OLIVEIRA-PIRENÓPOLIS/GO - Guia nº 115/2022-50.000Toneladas-MINÉRIO DE OURO- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS 860.764/2019-ANNA ISADORA COIMBRA DE OLIVEIRA-NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 117/2022-50.000Toneladas-MINÉRIO DE OURO- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 860.134/2019-RICARDO ROSA SOUZA- Área de 352,56 há para 47,21 há-Areia-Acreúna e Santo Antônio da Barra/GO 860.453/2018-ANY KAROLLINE SOUZA PINHEIRO- Área de 63,14 há para 47,93 há-AREIA-Niquelândia/GO

860.517/2020-EDIVALDO ALVES SILVA- Área de 113,93 há para 48,40 há.-AREIA-Itapuranga/GO 861.056/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Área de 560,91 há para 379,82 há-Quartzito-Minaçu/GO 860.898/2017-CALCARIO URUAÇU LTDA- Área de 224,58 há para 49,00 há-calcário dolomítico-Uruaçú/GO 861.701/2012-BRUNO CARMO COSTA- Área de 80,42 há para 35,02 há-Areia-Sanclerlândia e São Luís de Montes Belos/GO 861.535/2009-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.- Área de 381,86 há para 48,85 há-AREIA-Águas Lindas de Goiás, Cocalzinho de Goiás/GO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

